

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI): BENEFÍCIOS E DESAFIOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA A APLICAÇÃO NA PRÁTICA DA AÇÃO¹

Amelia Silveira²

Hérmani Magalhães Olivense do Carmo³

Roosiley dos Santos Souza⁴

RESUMO

A política pública de apoio aos pequenos negócios, no Brasil, iniciou-se na década de 1980, com a intenção de dar atenção mais específica aos pequenos negócios e contribuir com o desenvolvimento econômico do País. A legislação correspondente, ao longo do tempo, criou uma nova figura jurídica, a do Microempreendedor Individual (MEI). O objetivo neste estudo volta-se a investigar a compreensão do MEI quanto aos benefícios da Legislação vigente e sua aplicação na prática da ação empreendedora. Para tanto, a pesquisa foi exploratória, qualitativa, de raciocínio indutivo, realizada por meio de entrevista, com roteiro de questões abertas. Os sujeitos sociais consistiram em uma amostra intencional de microempreendedores participantes da capacitação no Projeto Geração Empreendedora, em 2014, e que obtiveram o maior aproveitamento. Os resultados mostram que estes têm conhecimento dos benefícios assegurados na Legislação vigente. Dos benefícios considerados na prática da ação empreendedora, o acesso ao INSS foi novamente destacado, seguido da redução da burocracia, entre outros. Houve alguma proposição no sentido de sugerir novos benefícios direcionados às regras que possibilitam o crescimento e a ampliação da microempresa, considerando estrutura e portfólio de produtos, bem como geração de renda e de oferta de emprego.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual; Prática da ação empreendedora; Legislação.

ABSTRACT

The public policy supporting small business in Brazil, had its beginning in the 80s, with the intention of focusing specifically at the small businesses and of contributing to the economic development of the Country. The applicable legislation, over time, created a new legal concept: the Individual Micro-entrepreneur (MEI). Considering the importance of this legislation, this study investigated the understanding of the MEIs about their benefits, and their practical application of entrepreneurial action. The research was exploratory, qualitative, inductive reasoning, carried out through interviews with script of open questions. MEIs respondents were selected among the

¹ Recebido em 27/10/2016

² Universidade do Oeste de Santa Catarina. ameliasilveira@gmail.com

³ Universidade Federal de Alagoas. Hermani_record@hotmail.com

⁴ Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. roosiley@hotmail.com

training participants in the Entrepreneurial Generation Project in 2014, and those who had higher achievement. The results show that these MEIs are aware of the benefits provided by law. The current benefits, access to the National Institute of Social Security (INSS) was the most outstanding and considered the practice of entrepreneurial action. There was a proposal in the sense of suggesting new benefits that can enable the growth and expansion of micro-enterprise, considering the product structure and portfolio, as well as generating income and employment offer.

Keywords: Individual Micro-entrepreneur. Entrepreneurial action. Legislation.

INTRODUÇÃO

A importância das políticas públicas, como área de estudo, evoluiu nos últimos anos. Um dos fatores que contribuiu para essa evolução foi a tentativa permanente dos países que ainda não conseguiram desenvolver políticas públicas eficazes e capazes de promover o desenvolvimento econômico e a inclusão social (COELHO; TAPAJÓS; RODRIGUES, 2010). Entretanto, as políticas públicas são necessárias para incentivar não somente o desenvolvimento econômico e social de países, mas também de seus estados e municípios. Cavalcanti-Bandos e Carvalho Neto (2010) afirmam que as políticas públicas são planejadas e implementadas pelo Estado para resolver um fato ou problema, com o objetivo de desenvolver a sociedade e gerar o bem comum. Para Santos e Olalde (2015), a política pública refere-se à atuação do Estado em relação a uma situação problemática, reconhecida pela sociedade e pelo poder público, que demanda a proposição de alternativas que contribuam para melhorar a situação inicial. Segundo Silveira e De Ávila (2014), as políticas públicas visam solucionar um problema para o qual foram criadas e implementadas. No que diz respeito ao desenvolvimento de uma política pública, Santos e Olalde (2015) afirmam que este é composto por quatro fases: formulação, implantação, avaliação e controle, identificadas como ciclo político. Já em relação aos atores envolvidos nesse processo, pode-se entender que o Estado pode atuar sozinho ou em parceria com organizações não governamentais e organizações privadas (FERNANDES SILVA et al., 2013).

Assim, fruto de ampla discussão entre representantes da sociedade civil, entidades empresariais, Poder Legislativo e Poder Executivo, o Brasil instituiu uma política pública de apoio aos pequenos negócios, ainda na década de 1980, com a intenção de dar atenção mais específica aos pequenos negócios. Para tanto,

promulgou a Lei n. 7.256, de 27 de novembro de 1984, que criou o Estatuto da Microempresa, instituindo tratamento diferenciado, simplificado e favorecedor para as microempresas no que tange ao domínio fiscal, da seguridade social, do trabalho, do crédito e do desenvolvimento da empresa.

Tendo sempre como objetivo maior contribuir com o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios no País, visando geração de renda, criação de oportunidades de trabalho, redução da informalidade e inclusão social, desde então, a legislação foi sendo complementada, culminando, recentemente, na Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014, que ampliou benefícios concedidos anteriormente para diversas áreas de atuação, entre outros pontos.

Em sua evolução, no período de 1984 a 2014, ou seja, nos últimos 30 anos, cabe destaque para a Lei Complementar n. 123, publicada em 14 de dezembro de 2006, e conhecida como Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Esta legislação apresentou como objetivo melhorar o ambiente de negócios em que essas organizações atuavam, por meio da efetivação e garantia de um tratamento diferenciado e favorecido. Segundo Schwingel e Rizza (2013), desde a sua publicação até os dias atuais, a referida Lei passou por cinco alterações: Lei Complementar n. 127/2007; Lei Complementar n. 128/2008; Lei Complementar n. 133/2009; Lei Complementar n. 139/2011; e Lei Complementar n. 147/2014. Estas buscaram melhorar a ação do empreendedor de pequenos negócios, uma vez que essa ação é considerada fundamental para o desenvolvimento do País, visto que esse indivíduo assume riscos, desenvolve a criatividade e gera inovações que contribuem para a inserção de novos produtos e serviços no mercado. Nesse contexto, a Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008, foi importante na medida em que criou uma nova figura jurídica, o Empreendedor Individual ou Microempreendedor Individual (MEI). Na interpretação de Schwingel e Rizza (2013), a intenção do governo brasileiro, com esta legislação, foi tirar milhões de brasileiros da informalidade, ou seja, formalizar os trabalhadores que atuam por conta própria e, conseqüentemente, promover a inclusão empresarial. Por sua vez, Santos (2011) já afirmou que essa Lei Complementar n. 128/2008 visava legalizar uma quantidade significativa de trabalhadores autônomos informais que geram receita, mas que não têm vínculo com a Previdência Social e, por essa razão, deixam de obter os

benefícios da receita que geram. No mesmo sentido, segundo Lopes (2012), essa legislação possibilitou aos autônomos, ou mesmo aos ambulantes, passar a contribuir de forma mais acessível e a receber os benefícios por participar do mercado formal.

Assim, pode-se entender que a constituição do MEI corresponde a uma política pública de incentivo à formalização dos pequenos empreendimentos e, em especial, voltada àqueles que não reúnem condições de geração de renda para arcar com os altos encargos e impostos oriundos da atividade empresarial. Segundo Oliveira e Forte (2014), o Brasil possui um número expressivo de negócios informais.

Com base na evolução dessa legislação, pode-se entender que tem havido atenção do Governo brasileiro dedicada aos empreendedores de microempresas, no sentido de assegurar uma série de benefícios para que migrem da informalidade para a formalidade e de promover o desenvolvimento econômico. Assim, é importante conhecer os benefícios assegurados nesta legislação como incentivos para a concretização do desafio de se tornar um MEI, com uma microempresa formalizada. O objeto de estudo firma-se com a legislação brasileira vigente e seus benefícios para o MEI.

Entretanto, neste ponto, como questão de pesquisa, cabe questionar: até que ponto microempreendedores individuais, com um empreendimento funcionando (atuantes) têm conhecimento dos benefícios que a legislação vigente assegura? E, em sentido mais específico, entre os benefícios elencados na legislação, quais os considerados mais relevantes para estimular a formalização do negócio, adotando a prática da ação empresarial? Assim, o objetivo neste estudo volta-se para investigar a compreensão dos microempreendedores individuais quanto aos benefícios da Legislação vigente e sua aplicação na prática da ação em suas empresas.

O estudo é importante não apenas como meio de averiguar como entendem e reagem os MEI à Legislação estabelecida para incentivar a formalidade empresarial de microempresas, mas para conhecer quais os benefícios que, de fato, são por eles considerados importantes para assegurar a sobrevivência do microempreendedor individual e contribuir para o desenvolvimento econômico do País. O estudo anterior, de Oliveira e Forte (2014), já se preocupou com este

assunto, entre outros, evidenciando que o principal benefício é o acesso ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Este trabalho está estruturado em cinco seções, sendo a primeira esta introdução. A segunda versa sobre a legislação de apoio aos micro e pequenos empreendedores brasileiros. O método e as técnicas adotadas na pesquisa de campo integram a terceira seção, e os resultados encontrados são descritos a seguir. A conclusão encerra o artigo, seguido pelas referências dos autores citados.

A EVOLUÇÃO DAS LEIS DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS E A RELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Sendo o assunto do microempreendedor individual uma realidade brasileira, houve interesse em realizar uma revisão dos estudos publicados sobre o tema, bem como da legislação que trata do assunto, ao longo do tempo. Entre os documentos oficiais voltados para o tema, podem ser destacados a Constituição Federal (1988), Leis, Leis Complementares, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções e Portarias.

Dos estudos realizados, cabe destacar, entre outros, Lima (2001), Naretto et al. (2004), Centro de Estudos em Administração Pública e Governo; Centro de Empreendedorismo e Novos Negócios (2012), Siqueira, Rocha e Telles (2013), Gomes, Alves e Fernandes (2013), Oliveira e Forte (2014), Corseuil, Neri e Ulyssea (2014), e Colbari (2015). Esses autores vêm contribuindo para a ampliação da discussão do tema, trazendo novas percepções e resultados empíricos.

Colbari (2015) elaborou um estudo exploratório sobre os aspectos do processo de institucionalização do MEI. O estudo alerta para a fronteira criada recentemente em que o indivíduo se depara entre ser trabalhador autônomo e empresário, ressaltando o termo empresarialidade, ou seja, formalização da situação de empresário do indivíduo que já era empreendedor. Estar situado nessa fronteira é delicado para o indivíduo, pois a grande heterogeneidade de atividades dos MEIs, ainda aponta para a baixa efetividade das ações das instituições governamentais e não governamentais, em prol do seu desenvolvimento.

Outro estudo exploratório importante foi realizado por Corseuil, Neri e Ulyssea (2014). O objetivo dos autores foi evidenciar se a política de apoio ao MEI teve êxito em promover o microempreendedorismo no Brasil e a formalização dos empreendedores individuais. É fato que existem evidências de que a promoção ao microempreendedorismo foi efetuada com sucesso. Porém, outros dois resultados desse trabalho foram muito significativos. O primeiro aponta que empresários de porte maior estão diminuindo o ritmo de atividade de suas empresas para conseguir o enquadramento como MEI. E o outro resultado evidencia a possibilidade de empresas pequenas estarem substituindo a relação de trabalho assalariada por uma de prestação de serviços.

A pesquisa de Oliveira e Forte (2014), realizada com 60 empreendedores individuais informais de Fortaleza, mostrou que a maior dificuldade que empreendedores enfrentam ao permanecer na informalidade é a falta de benefícios da seguridade social, e os principais motivos que impedem sua formalização são: falta de orientação, cobrança de taxas indevidas, custo elevado para dar baixa no registro, falta de apoio dos contadores, entre outros. Este estudo ainda apontou que os empreendedores que têm interesse em se formalizar afirmam que a principal razão é o benefício de acesso ao INSS.

O livro organizado por Gomes, Alves e Fernandes (2013, p. 13), pesquisadores da FGV-EAESP, tem como objetivo “[...] municiar os gestores públicos de estados e municípios brasileiros com instrumentos para promover um bom ambiente para fazer negócios em seus territórios.” É uma importante obra sobre políticas públicas e empreendedorismo, que ressalta a importância do papel do estado no desenvolvimento do ambiente empreendedor e na qual os autores relatam experiências de estados e municípios que vêm se destacando no âmbito nacional no que se refere ao fomento de novos negócios.

Safarti (2013) elaborou uma pesquisa, em perspectiva comparada, relacionando o estágio de desenvolvimento econômico e a implementação de políticas públicas em prol do empreendedorismo e das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no Brasil, Canadá, Chile, Irlanda e Itália. Com essa pesquisa, o autor concluiu que as políticas públicas adotadas são compatíveis com o estágio de desenvolvimento econômico dos países, menos no caso da Itália. Isso implica que,

enquanto Brasil e Chile estão com o foco na redução de barreiras para as MPMEs, países como Irlanda e Canadá focam mais na promoção à atividade empreendedora inovadora de alto impacto, contribuindo para que estes países estejam em estágio de inovação. Assim, a atividade empreendedora é afetada por diversos condicionantes. Esses condicionantes são mudanças ocorridas, principalmente, no ambiente externo, que afetam também o desenvolvimento de políticas públicas de empreendedorismo e MPMEs (SAFARTI, 2013). Políticas estas, que ainda segundo Safarti (2013), podem ser divididas em duas classificações: políticas regulatórias e políticas de estímulo. O Diagrama 1, a seguir, traz um resumo dos principais condicionantes que afetam a atividade empreendedora.

Diagrama 1 – Condições que afetam a atividade empreendedora e opções de políticas públicas



Fonte: Safarti (2013).

Já o Quadro 1 apresenta as principais políticas regulatórias que afetam a atividade empreendedora e as MPMEs e as políticas de estímulo, que afetam diretamente a atividade empreendedora e tendem a fomentar o empreendedorismo de alto impacto.

Quadro 1 – Principais tipos de políticas regulatórias e de estímulo

Políticas regulatórias	Políticas de estímulo
<ul style="list-style-type: none"> - Regras de entrada e saída de negócios - Regras trabalhistas e sociais - Regras de propriedade - Regras tributárias - Regras de propriedade intelectual - Regras de falência - Regras que afetam a liquidez e disponibilidade de capital (incluindo taxa de juros e acesso a financiamento) 	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção de cultura e educação empreendedora - Desenvolvimento de indústria de incubadoras e <i>venture-capital</i> - Programas de promoção à inovação (pesquisa e desenvolvimento). - Programas de fomento à internacionalização.

Fonte: Safarti (2013).

De forma simplificada e descritiva, Siqueira, Rocha e Telles (2013) efetuaram em 2011 uma comparação entre MEIs e empreendedores informais no Município de Diadema, SP. O objetivo dos autores foi contribuir para o entendimento

Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo, v. 2, n. 1, p. 117-137, jan-mar, 2017

do comportamento dos empreendedores em relação ao processo de formalização. Porém, os resultados do estudo apontam para outro caminho, apresentando comparações entre as características dos empreendedores e as razões/fatores que levam os empreendedores à formalização.

Antecedente do trabalho de Gomes, Alves e Fernandes (2013), a publicação lançada pela FGV, por intermédio do Centro de Estudos em Administração Pública e Governo (CEAPG) e do Centro de Empreendedorismo e Novos Negócios (CENN) (2012), mostra a forte relação entre o ambiente de negócios e as ações do Estado. O trabalho é fruto de uma síntese teórico-empírica que fornece um conjunto de instrumentos para apoiar o gestor público no desenvolvimento de bons ambientes de negócios.

Naretto, Botelho e Mendonça (2004) efetuaram um dos mais amplos estudos exploratórios sobre políticas públicas voltadas às Micro e Pequenas Empresas (MPEs), revisando o tema desde 1960 e abordando a criação da política de Arranjos Produtivos Locais (APLs). O trabalho é rico em detalhes e explora a relação das MPEs com os APLs. Entre as contribuições deixadas pelos autores vale ressaltar a seguinte:

[...] simultâneo à criação de políticas públicas de apoio a APLs presentes no Brasil, faz-se necessário trabalhar por uma mudança da cultura empresarial brasileira no sentido do estímulo a níveis mais elevados de articulação e cooperação entre MPEs, em prol da eficiência coletiva.” (NARETTO; BOTELLO; MENDONÇA, 2004, p. 110).

Lima (2001) foi um dos primeiros autores a efetuar um levantamento criterioso sobre a legislação brasileira relativa aos micro e pequenos negócios. O autor elaborou um resumo das primeiras leis e suas principais contribuições até 1999, conforme Quadro 2, o qual foi atualizado neste trabalho.

Quadro 2 – Resumo da Legislação Federal Brasileira sobre Micro, Pequenas e Médias Empresas, 2014

Lei n. 7.256, de 27 de novembro de 1984

Cria o estatuto da microempresa e trata, em um só texto de lei, de vários pontos relativos à microempresa. Esta lei institui o tratamento diferenciado, simplificado e favorecedor para as microempresas no domínio fiscal, do INSS, do trabalho, do crédito e do desenvolvimento da empresa. Nesta lei, por meio do seu artigo 2, a microempresa é definida como uma empresa cuja receita bruta anual atinge no máximo 10.000 Obrigações do Tesouro Nacional (OTN). Esta definição é revogada em 1996 pela Lei do SIMPLES, e toda a lei é revogada em 1999 pela Lei n. 9.841.

Artigo n. 170 da Constituição Federal do Brasil de 05 de outubro de 1988

Explicita que a ordem econômica, fundada sobre a valorização do trabalho humano e sobre a iniciativa, tem como finalidade assegurar a existência digna, observando, entre outras coisas, o tratamento

favorecedor a empresas de capital brasileiro e de pequeno porte (inciso IX).

Artigo n. 179 da Constituição Federal do Brasil de 05 de outubro de 1988

Determina o tratamento jurídico diferenciado, favorecendo as micro e pequenas empresas a fim de estimular seu desenvolvimento pela simplificação de suas obrigações legais, administrativas, fiscais e relativas ao crédito e ao INSS, assim como pela eliminação ou redução de suas obrigações. Contudo, a definição de pequena empresa pela lei só é criada em 28 de março de 1994 pela Lei n. 8.864 (a seguir), ou seja, seis anos mais tarde.

Lei n. 8.864, de 28 de março de 1994

Muda a definição de microempresa pela elevação do limite máximo do faturamento anual para 250 mil UFIR (US\$ 135 mil). Introduz a primeira definição de “empresa de pequeno porte”, já citada na Constituição Federal desde 1988. Permaneceu limitada por falta de legislação complementar para regulamentar grande parte de seus artigos. Por esta lei, é pequena a empresa cujo faturamento anual bruto é superior a 250 mil UFIR e igual ou inferior a 700 mil UFIR (US\$ 135 mil e US\$ 378 mil respectivamente). Esta lei é revogada em 1999 pela Lei n. 9.841.

Lei n. 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (Lei do SIMPLES)

É considerada por muitos como o maior ganho das micro e pequenas empresas na história do sistema jurídico brasileiro. Revogou vários artigos da Lei n. 7.256, entre os quais o Artigo 2, que definia a microempresa. Criou o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e de Contribuições das Micro e Pequenas Empresas (SIMPLES), que estipula o tratamento fiscal diferenciado e privilegiado para micro e pequenas empresas. Baixou consideravelmente a carga de impostos para estas empresas, além de simplificar os procedimentos de declaração e recolhimento destes. Criou a possibilidade de os estados e municípios também contribuírem na concessão de benefícios a essas empresas. Com isso, por exemplo, o imposto sobre a circulação de mercadorias (ICMS) e o imposto sobre serviços (ISS) podem ser diminuídos de forma diferenciada nos vários estados e municípios brasileiros. Isso possibilita, obviamente, o aumento da pluralidade e das diferenças entre as definições de micro e pequena empresa para fins fiscais no Brasil. A lei do SIMPLES define uma microempresa como a empresa cujo faturamento anual é de até R\$ 120 mil (US\$ 65,9 mil) e a pequena empresa como aquela cujo faturamento anual é superior a R\$ 120 mil (US\$ 65,9 mil) e igual ou inferior a R\$ 720 mil (US\$ 395,6 mil). Com a alteração feita pela Lei n. 9.732, de 11 de dezembro de 1998, a pequena empresa passou a ser considerada aquela cujo faturamento anual é superior a R\$ 120 mil (US\$ 65,9 mil) e igual ou inferior a R\$ 1,2 milhões (US\$ 659,3 mil).

Lei n. 9.841, de 05 de outubro de 1999

Cria o novo Estatuto das Micro e Pequenas Empresas. Adiciona à legislação uma definição mais ampla para estas empresas – amplia o número de empresas que podem ser classificadas como micro e pequenas. Revoga expressamente as Leis n. 7.256, de 1984, e n. 8.864, de 1994 (apresentadas anteriormente). Não revoga a Lei do SIMPLES. Os principais benefícios criados pela Lei n. 9.841 de 1999 são os seguintes: i) A microempresa é definida como uma empresa cujo faturamento anual é de até R\$ 244 mil (US\$ 134 mil), enquanto a pequena empresa é aquela cujo faturamento anual é superior a R\$ 244 mil e igual ou inferior a R\$ 1,2 milhão (US\$ 134 mil e 659,3 mil, respectivamente); ii) São facilitados os procedimentos de registro e de oficialização (saída da informalidade) das micro e pequenas empresas e menos documentos são exigidos delas; iii) Introduz-se na fiscalização do INSS e das questões do trabalho o procedimento de “dupla visita”, sendo a primeira visita do fiscal uma visita de caráter “pedagógico” e as próximas com a possibilidade de multas no caso de contravenções reincidentes.

Lei n. 10.406m de 10 de janeiro de 2002

Traz, pela primeira vez, o termo Microempreendedor Individual. Mas essa lei trata o MEI como um Empresário Individual (EI). Para que tenha o tratamento diferenciado e facilitado, a empresa não pode ultrapassar a receita bruta anual de R\$ 36.000,00.

Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006

Chamada de Lei Geral da Micro e Pequena Empresas, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Foi um avanço na legislação, ao ampliar o sistema de tributação simplificado que passou a ser denominado Simples Nacional, ou Super Simples, unificando os tributos federais, estaduais e municipais. Entre os outros benefícios implantados, destacam-se: i) prioridade nas compras públicas; ii) apoio à inovação tecnológica; e iii) facilitação no acesso ao crédito.

Lei n. 11.598, de 03 de dezembro de 2007

Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas; criou a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM). Assim como foram criadas as Centrais de Atendimento Empresarial, chamadas de FÁCIL. Essas centrais tinham por finalidade unir os diversos órgãos públicos envolvidos no processo de abertura de uma empresa em um só lugar, objetivando facilitar a vida dos micro e pequenos empreendedores.

Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008

Dá mais ênfase ao Microempreendedor Individual, estabelecendo diversos benefícios para que os empreendedores informais sejam empreendedores formais. Mantido o faturamento máximo estabelecido pela Lei n. 10.406/2002 de R\$36.000,00 anual; institui uma taxa única mensal referente à carga tributária simplificada. O principal benefício dessa lei é o acesso aos serviços e garantias do INSS, além de poder contratar até um funcionário com um custo bastante reduzido.

Lei n. 12.470, de 31 de agosto de 2011

Dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual (MEI).

Lei Complementar n. 139, de 10 de novembro de 2011

Essa lei estabelece novos limites de receita bruta para as micro e pequenas empresas. O Microempreendedor Individual (MEI) passa a ter o limite de faturamento estendido para R\$60.000,00, por ano. Já a Micro Empresa (ME) pode faturar até R\$360.000,00, por ano. Por fim, a Empresa de Pequeno Porte (EPP) passa a ter uma faixa de faturamento entre R\$360.000,01 e R\$3.600.000, por ano.

Lei n. 12.792, de 28 de março de 2013

Institui a Secretaria da Micro e Pequena Empresa (SMPE), com *status* de ministério. Essa secretaria passa a ser responsável pela elaboração, coordenação e articulação de políticas públicas e programas de incentivo, qualificação, promoção da competitividade e incentivo à inovação para as Micro e Pequenas Empresas, o que inclui o MEI.

Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014

Amplia os benefícios do Simples para um rol maior de atividades, como Medicina, Odontologia, Fisioterapia e muitos outros. Praticamente todas as atividades cadastradas no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) passam a ter o tratamento diferenciado do Simples. Outro benefício importante foi a possibilidade de encerrar as atividades da empresa mesmo com pendências ou débitos tributários. Ou seja, para dar baixa na empresa, a qualquer tempo, o empresário terá mais agilidade.

Fonte: adaptado de Lima (2001).

Nota: Revisto, complementado e atualizado pelos autores em março de 2015.

O Quadro 3 apresenta, de forma resumida, os benefícios com os quais o empreendedor informal passa a contar logo após a efetivação de seu registro como MEI, de acordo com a legislação vigente.

Quadro 3 – Resumo dos principais benefícios para o MEI

<p>1. Cobertura previdenciária: cobertura previdenciária para o empreendedor e sua família (auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade após carência, pensão e auxílio reclusão), com contribuição mensal reduzida (5% do salário mínimo), hoje R\$ 39,40.</p>
<p>2. Contratação de um funcionário com menor custo: poder registrar, com baixo custo, até um funcionário, pagando, pelo menos, um salário mínimo ou o piso da categoria.</p>
<p>3. Isenção de taxas para o registro da empresa: todo o processo de formalização é gratuito. O único custo da formalização é o pagamento mensal de R\$ 39,40 (INSS), R\$ 5,00 (Prestadores de Serviço) e R\$ 1,00 (Comércio e Indústria) por meio de carnê emitido exclusivamente no Portal do Empreendedor. Isso implica uma significativa redução da carga tributária para o MEI.</p>

<p>4. Ausência de burocracia e controle simplificado: ausência de burocracia para se manter formal, fazendo uma única declaração por ano, pela internet, sobre o seu faturamento, que deve ser controlado mês a mês. O limite de faturamento mensal é de R\$ 5.000,00, ou seja, R\$ 60.000,00 ao ano. A contratação do serviço de contabilidade é facultativa.</p>
<p>5. Compras e vendas em conjunto: a Lei faculta a união de Microempreendedores Individuais com vistas à formação de consórcios com o fim específico de realizar compras. Essa medida permitirá aos empreendedores condições mais vantajosas em preços e condições de pagamento das mercadorias compradas. É permitida, também, a associação de MEIs para a comercialização de produtos.</p>
<p>6. Emissão de alvará pela internet: toda atividade comercial, industrial ou de serviço precisa de autorização da Prefeitura para ser exercida. Para o Microempreendedor Individual essa autorização (licença ou alvará) será concedida de graça, o mesmo acontecendo para o registro na Junta Comercial.</p>
<p>7. Serviços gratuitos: na formalização e durante o primeiro ano como Microempreendedor Individual, haverá uma rede de empresas contábeis que prestarão assessoria gratuitamente.</p>
<p>8. Acesso a novos mercados e serviços bancários: com a formalização, o MEI passa a ter um CNPJ como qualquer outra empresa. Isso possibilita transações com mercados que exigem nota fiscal e a venda para o governo. Linhas de crédito para empréstimos e financiamentos foram criadas exclusivamente para MEIs, além dos demais serviços de pessoa jurídica que os empreendedores passaram a ter acesso.</p>
<p>9. Segurança jurídica: A formalização está amparada em Lei Complementar que impede alterações por Medida Provisória e exige quórum qualificado no Congresso Nacional, ou seja, há uma grande segurança jurídica de que as regras atuais não serão alteradas facilmente.</p>

Fonte: adaptado do Portal do Empreendedor (2015).

MÉTODO E TÉCNICAS DE PESQUISA

O método adotado na pesquisa seguiu o raciocínio indutivo, e o delineamento da pesquisa foi de campo. Por sua vez, o estudo foi exploratório, visto que o conhecimento do microempreendedor individual sobre legislação vigente ganha importância na medida em que é externado com maior profundidade. A coleta de dados primários foi realizada por meio de entrevista semiestruturada, com base em uma pauta ou roteiro com questões abertas que versavam sobre conhecimento e entendimento do MEI sobre benefícios da legislação vigente e sua adoção na prática da ação empresarial. A amostra foi definida de forma intencional, considerando como sujeito social da pesquisa, e respondente, os MEIs que participaram da capacitação para microempreendedores do Projeto Geração Empreendedora, em 2014, na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). A UFAL conta com uma equipe formada por um professor e 15 alunos de graduação dos cursos da área gerencial envolvidos mais diretamente com esse tipo de capacitação, fruto da parceria com a Aliança Empreendedora (Paraná).

O Projeto Geração Empreendedora tem como objetivo encorajar e apoiar empreendedores brasileiros, de comunidades de baixa renda, a iniciarem e

desenvolverem seus negócios. As pessoas apoiadas pelo projeto são microempreendedores individuais que já tenham um estabelecimento funcionando (atuantes) ou que queiram começar a empreender (iniciantes). Para empreendedores iniciantes, a metodologia prevê a realização de um ciclo de encontros nos quais o empreendedor avalia suas características, seus conhecimentos, sua rede de contatos e os recursos que tem à disposição, definindo uma ou mais ideias de negócio que serão experimentadas e avaliadas ao longo do processo. Para empreendedores atuantes, a metodologia prevê a realização de ciclos de soluções, nos quais os empreendedores definem, a partir de um autodiagnóstico, quais são seus principais problemas, dúvidas e dificuldades a serem superados. Ao final do processo, os microempreendedores deverão estar aptos a analisar as dificuldades e problemas que enfrentam em seus negócios e buscar soluções para os enfrentar.

Cabe destacar que a base da metodologia de apoio ao microempreendedor está centrada em três pilares: Treinamento, Mentoria e Microcrédito.

- a) Treinamento – são sete encontros presenciais de três horas para trabalhar temas de gestão de negócios e comportamento empreendedor. As turmas são divididas entre iniciantes e atuantes. Os ciclos de treinamento duram de um a dois meses.
- b) Mentoria – os empreendedores que tiverem assiduidade nos treinamentos e mostrarem interesse podem solicitar o suporte mensal de um mentor. O mentor pode ser um empreendedor mais experiente que dará dicas e incentivos no primeiro ano do negócio. A mentoria pode durar de seis meses a três anos.
- c) Microcrédito – os empreendedores que precisarem de microcrédito são encaminhados para o parceiro Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, que possuem juros mais acessíveis. Para acessar o microcrédito, o empreendedor precisará estar recebendo mentoria e ter passado por um ciclo de treinamento.

Com este entendimento inicial, foram identificados e selecionados os microempreendedores individuais que obtiveram o maior índice de aproveitamento nesta capacitação; essa avaliação foi realizada no final deste evento na Cidade de

Santana do Ipanema e se baseou no Índice de Inclusão Empreendedora (IIE). Este índice consiste em adotar a metodologia de avaliação de desempenho para participantes de capacitações em empreendedorismo, tendo sido desenvolvido pela Aliança Empreendedora. Para tanto, foram selecionados oito MEIs, de acordo com as melhores classificações no IIE.

Para a realização das entrevistas foi feito um contato inicial com os MEIs selecionados, e a coleta de dados foi efetivada em datas previamente agendadas, no início de 2015, no local dos empreendimentos. Todos os oito Microempreendedores Individuais selecionados participaram da pesquisa.

Para a análise das respostas, que foram gravadas com a permissão dos respondentes e posteriormente transcritas, foi adotada a técnica de análise de conteúdo, seguindo os ensinamentos de Bardin (1977), Miles e Huberman (1994) e Merriam (1998).

RESULTADOS DA PESQUISA

Os resultados foram organizados conforme as questões constantes no roteiro que amparava as entrevistas. Assim, primeiramente, constam as respostas quanto à atitude individual diante desse comportamento. A seguir, o entendimento sobre a norma subjetiva que lhe é implícita. E, finalmente, a percepção sobre o controle do comportamento em causa, de cada um dos respondentes.

Todos os respondentes moram na Cidade de Santana do Ipanema, localizada no Sertão alagoano, 200 quilômetros distante da capital Maceió. Eles já trabalhavam em seus respectivos ramos de atividade antes da formalização, exceto o MEI 6, que era apenas estudante. Como o interesse da pesquisa foi o de compreender o entendimento do MEI atuante sobre a legislação vigente e seus benefícios para o desenvolvimento, assim como a aplicação na prática da ação empreendedora, este respondente (MEI 6) não foi considerado nesta pesquisa, mesmo estando entre os primeiros melhores classificados no IIE.

No Quadro 4 apresenta-se o perfil dos empreendedores atuantes. Os trechos das entrevistas são apresentados logo em seguida, acompanhados de comentários e análises.

Quadro 4 – Perfil dos entrevistados

Ordem	Gênero	Idade	Escolaridade	Ano de formalização	Ramo
MEI 1	Masculino	52 anos	Médio completo	2013	Confecções
MEI 2	Feminino	38 anos	Fundamental completo	2012	Confecções
MEI 3	Feminino	48 anos	Fundamental incompleto	2010	Confecções
MEI 4	Feminino	44 anos	Médio completo	2012	Confecções
MEI 5	Masculino	46 anos	Médio completo	2012	Salão de beleza
MEI 6					
MEI 7	Feminino	29 anos	Médio completo	2013	Floricultura
MEI 8	Masculino	50 anos	Médio completo	2011	Lanchonete

Fonte: os autores.

Pode-se perceber claramente que há equilíbrio entre os gêneros feminino e masculino, com idade predominante acima dos 40 anos, ensino médio completo, ano de formalização da empresa nos últimos quatro anos em relação a 2015 e confecções como ramo de atividade predominante.

Seguindo a ordem das questões apresentadas aos MEI, no roteiro ou pauta de pesquisa, os resultados foram os seguintes:

Pergunta 1. Conhece os benefícios da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, Lei 147/2014? Se conhece, por favor, o que considera mais relevante? Por quê?

MEI 1 – Sim. A seguridade do INSS, pois é a segurança do orçamento da família.

MEI 2 – Sim. Considero com maior relevância a seguridade INSS, por conta da manutenção da família.

MEI 3 – Sim. O mais importante é a cobertura previdenciária para garantir a renda da família.

MEI 4 – Sim. Considero como mais relevante a cobertura do INSS, porque dá segurança em caso de problema de saúde e as baixas taxas.

MEI 5 – Sim. Cobertura do INSS para garantir a segurança da família.

MEI 7 – Sim. A cobertura da previdência é o mais importante para a segurança da minha família.

MEI 8 – Sim. Considero a cobertura do INSS o mais importante, pois garante a seguridade da minha família em caso de problemas de saúde. (informações verbais).

Os MEIs da Cidade de Santana do Ipanema, no interior do Estado de Alagoas, no Nordeste brasileiro, em princípio conhecem a legislação vigente quanto ao benefício concedido pelo INSS. Esse benefício relativo à seguridade social, realmente, constitui-se no foco de interesse e no mote para que passem da informalidade para a formalidade. Este resultado assemelha-se ao encontrado no estudo de Oliveira e Forte (2014), realizado com empreendedores individuais informais de Fortaleza, capital do Ceará, situada também na região Nordeste do Brasil.

A questão seguinte também figurou no roteiro apresentado aos pesquisados.

Pergunta 2. Quais os benefícios concedidos na Lei n. 147/2014 que estão sendo aplicados na prática da ação em sua empresa? Por quê? De que forma? Explique.

MEI 1 – Cobertura da previdência, para auxílio em caso de não poder trabalhar, e baixas taxas na contribuição. Isenção das taxas para o registro da empresa e emissão do alvará sem burocracia.

MEI 2 – O benefício do INSS, isenção de taxas para registro da empresa, facilidade na declaração do imposto de renda e facilidade na emissão do alvará.

MEI 3 – Diminuição da burocracia, fácil de declarar o faturamento, cobertura da previdência social e isenção de taxas no registro da empresa.

MEI 4 – Emissão do alvará de funcionamento pela internet, cobertura previdenciária, isenção de burocracia e taxas.

MEI 5 – Contratação de funcionário com baixo custo, benefício da previdência, menos burocracia para a aquisição de documentos e isenção das taxas de registro da empresa.

MEI 7 – Emissão do alvará pela internet, cobertura previdenciária e isenção de taxas para o registro da empresa.

MEI 8 – Facilidade na contratação de funcionário por conta das baixas taxas, benefício do INSS, isenção de taxas e burocracia, emissão de alvará pela internet. (informações verbais).

Sem dúvidas, os benefícios considerados pelos MEIs respondentes na prática da ação empreendedora concentram-se nos seguintes pontos, considerados unidades de significados, conforme preconiza Bardin (1977): cobertura previdenciária ou benefício do INSS, burocracia menor, alvará disponível pela internet, taxas de registro da empresa com isenção, Imposto de Renda (IR) facilitado para declaração e contratação de funcionário com pagamento de salário compatível ao mínimo. Esses resultados fazem parte do que se define como regras que afetam a liquidez e a disponibilidade de capital (incluindo taxa de juros e acesso a financiamento), segundo o entendimento de Safarti (2013).

Seguindo a pauta ou roteiro de questões que amparam a entrevista dos MEIs, foi levantado o que segue.

Pergunta 3. Em seu entendimento, o que poderia ser ainda acrescentado pelo Governo brasileiro em termos de benefícios assegurados em legislação para amparar e ampliar a sustentabilidade e a competitividade dos MEIs?

MEI 1 – Melhorar a disponibilidade de crédito e menores taxas de juros.

MEI 2 – Acredito que não deve ser acrescentado nada. Espero que esta Lei seja apenas mantida.

MEI 3 – Acredito que não.

MEI 4 – Não. Acredito que deve ser apenas mantido o que está atualmente.

MEI 5 – A lei deve ser revista em algum período, mas não tenho nenhuma ideia formada sobre o que pode ser acrescentado.

MEI 7 – Acredito que não deva melhorar ou acrescentar alguma coisa, tendo em vista as várias isenções comparando com as demais categorias e classificações de empresas.

MEI 8 – Poderia ser liberada a contratação de mais funcionários com as mesmas condições. (informações verbais).

A maioria dos entrevistados não apresentou ideias sobre o que poderia ainda ser melhorado nesta legislação ora vigente. Dois deles, depois de considerações, concentraram-se em regras que afetam a liquidez e a disponibilidade de capital (incluindo taxa de juros e acesso a financiamento) e regras trabalhistas e sociais. Verbalizaram que a ampliação de crédito e o oferecimento de menores taxas de juros poderia beneficiar ainda mais o MEI. Da mesma forma, a ampliação do

número de funcionários, hoje definido em um indivíduo, poderia beneficiar o microempreendedor individual, mantidas as mesmas condições de contratação e de salário.

Causou surpresa o fato de os MEIs entrevistados terem pouca visão de outros benefícios que o Governo brasileiro poderia disponibilizar para esta categoria, mesmo como regras de regulação, não havendo, entretanto, menção às regras de estímulo, conforme elencado por Safarti (2013). Assim, este ponto da pesquisa deverá ser retomado, visto que se constituiu em tema mais específico de interesse em estudos futuros, dada a sua importância para amparar discussões e proposições que poderão ser incorporadas em políticas públicas e legislações, no futuro.

A próxima questão formulada aos respondentes se constitui no seguinte:

Pergunta 4. Como estes novos benefícios seriam aplicados na prática da ação em sua empresa? Estariam assegurando que tipo de evolução ou desenvolvimento em seu empreendimento? Por quê? Como? Explique.

MEI 1 – Essas melhorias seriam importantes para o crescimento e ampliação da minha empresa, tanto na estrutura quanto no portfólio de produtos.

MEI 2, MEI 3, MEI 4, MEI 5 e MEI 7 – Não se aplica.

MEI 8 – Pode melhorar no desempenho e crescimento da empresa e aumentará também o emprego e a renda da sociedade local. (informações verbais).

Os dois respondentes que têm noção de proposição de novos benefícios para ampliar o que hoje está assegurado na legislação vigente manifestaram-se no sentido de regras que possibilitem crescimento e ampliação da microempresa, em sua estrutura e no portfólio de produtos, possibilitando aumento na geração de renda e de oferta de emprego. Esse novo sentido se amplia para benefícios para a própria sociedade.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa mostrou-se coerente com o objetivo proposto, respondendo à questão de pesquisa. Os microempreendedores individuais, atuantes nos ramos de confecção, salão de beleza, floricultura e lanchonete, com empreendimento formalizado e funcionando, têm conhecimento dos benefícios que a legislação vigente assegura. E entre os benefícios constantes na legislação, consideram mais

relevante para estimular a formalização do negócio o que se refere ao acesso ao Instituto Nacional do Seguro Social, isto é, ao INSS. Este resultado se assemelha ao do estudo de Oliveira e Forte (2014), evidenciando que o principal benefício para os MEIs é o da seguridade social.

Dos benefícios que são considerados na prática da ação empreendedora, ou seja, dos que de fato se aplicam nas microempresas, novamente a cobertura previdenciária, ou benefício do INSS, foi destacada, e, também, a menor burocracia, com alvará disponível pela internet; da mesma forma, a isenção das taxas de registro da empresa e a possibilidade de contratação de funcionário com pagamento de salário compatível ao mínimo. Também, o fato de o IR ser facilitado para declaração anual foi lembrado como benefício de aplicação na prática da ação. Estes resultados se incluem como regras que afetam a liquidez e a disponibilidade de capital (incluindo taxa de juros e acesso a financiamento), segundo o entendimento de Safarti (2013).

Dois entrevistados, somente, apresentaram proposição no sentido de sugerir novos benefícios aos MEIs, buscando ampliar o existente, assegurado na Legislação vigente. Esta se direciona para regras que possibilitem o crescimento e a ampliação da microempresa no seu todo, considerando estrutura e portfólio de produtos, bem como geração de renda e de oferta de emprego.

Pode-se concluir, assim, que embora se tenha considerado apenas os MEIs com melhores classificações no Índice de Inclusão Empreendedora, que participaram das capacitações para microempreendedores do Projeto Geração Empreendedora, em 2014, em Santana do Ipanema, interior de Alagoas, por meio de amostra definida intencionalmente, estes mostraram-se receptivos e colaboradores, sendo as respostas válidas para este estudo. Entretanto, o estudo deve ser retomado e ampliado. Não somente quanto ao número de respondentes, mas quanto ao cenário geográfico de abrangência do Projeto Geração Empreendedora, em 2014 e em 2015. Assim, nova pesquisa deverá ser realizada no sentido de aprofundar o assunto em pauta, ou seja, a compreensão da legislação vigente e de seus benefícios para os microempreendedores individuais, no Brasil.

Este tema reveste-se de importância na medida em que contribui não apenas para ampliar o entendimento do assunto, mas também para estimular o

debate e as discussões sobre ele com os MEIs, proporcionando antecipar no cotidiano da ação outros benefícios que poderão ser indicados e definidos, aumentando e estimulando a intenção empreendedora dos que ainda se encontram na informalidade.

REFERÊNCIAS

AMARAL FILHO, J. do. **Micro e pequenas empresas e construção social do mercado**. Brasília, DF: CEPAL; Escritório no Brasil/IPEA, 2011.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1913. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_05.10.1988/con1988.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2015.

BRASIL. Lei n. 7.256, de 27 de novembro de 1984. Estabelece Normas Integrantes do Estatuto da Microempresa, Relativas ao Tratamento Diferenciado, Simplificado e Favorecido, nos Campos Administrativo, Tributário, Previdenciário, Trabalhista, Creditício e de Desenvolvimento Empresarial. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 28 nov. 1984.

BRASIL. Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 05 dez. 1996. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei complementar n. 123, de 09 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 2006. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 dez. 2008. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei complementar n. 139, de 10 de novembro de 2011. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 nov. 2011. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 ago. 2014. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Resolução CGSN n. 58, de 27 de abril de 2009. Dispõe sobre o Microempreendedor Individual – MEI no âmbito do Simples Nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 abr. 2009.

CAVALCANTI-BANDOS, M. F.; CARVALHO NETO, S. **Políticas públicas: aplicações práticas voltadas ao desenvolvimento regional**. Marília: Fundepe, Franca: UniFACEF, 2010.

CENTRO DE ESTUDOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO; CENTRO DE EMPREENDEDORISMO E NOVOS NEGÓCIOS. **Desenvolvimento de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo em estados e municípios**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012.

COELHO, M. F. P.; TAPAJÓS, M. de S.; RODRIGUES, M. (Org). **Políticas sociais para o desenvolvimento: superar a pobreza e promover a inclusão**. Brasília, DF: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2010.

COLBARI, A. L. Do autoemprego ao microempreendedorismo individual: desafios conceituais e empíricos. **Revista Interdisciplinar de Gestão Social**, v. 4, n. 1, p. 165-189, 2015.

CORSEUIL, C. H. L.; NERI, M. C.; ULYSSEA, G. **Uma análise exploratória dos efeitos da política de formalização dos microempreendedores individuais**. Texto para Discussão. IPEA: Brasília, Rio de Janeiro, 2014.

OLIVEIRA, O. V. de; FORTE, S. H. A. C. Microempreendedor individual: fatores da informalidade. **CONEXXIO**, v. 4, n. esp., p. 27-42, 2014.

FERNANDES SILVA, M. J.; et al. A Percepção econômica-financeira do microempreendedor individual em Goiás. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, v. 8, n. 3, p. 71-85, 2014.

GOMES, M. V. P.; ALVES, M. A.; FERNANDES, J. R. (Org.). **Políticas Públicas de Fomento ao Empreendedorismo e às Micro e Pequenas Empresas**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2013

LIMA, E. O. As Definições de micro, pequena e média empresas brasileiras como base para a formulação de políticas públicas. In: ENCONTRO DE ESTUDOS SOBRE EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE PEQUENAS EMPRESAS – EGEPE, 2., 2001. **Anais...** Londrina: UEL/UEM, 2001. p. 421-436.

LOPES, F. C. T. Análise da figura do Microempreendedor Individual (MEI) nas Leis Complementares 123/06 e 128/08. **Revista Contábil & Jurídica**, v. 1, n. 1, 2012.

MERRIAM, S. B. **Qualitative research and case study applications in education**. 2. ed. San Francisco: Jossey-Bass, 1998.

MILES, M. B.; HUBERMAN, A. M. **Qualitative data analysis: an expanded sourcebook**. 2. ed. Thousand Oaks: Sage, 1994.

NARETTO, N.; BOTELHO, M. R.; MENDONÇA, M. A Trajetória das Políticas Públicas para Pequenas e Médias Empresas no Brasil: do Apoio Individual ao Apoio a Empresas Articuladas em Arranjos Produtivos Locais. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 27, 2004.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **MEI - Microempreendedor Individual**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

SAFARTI, G. Políticas Públicas de Empreendedorismo e de Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPMES): O Brasil em perspectiva comparada. In: GOMES, M. V. P.; ALVES, M. A.; FERNANDES, J. R. (Org.). **Políticas Públicas de Fomento ao Empreendedorismo e às Micro e Pequenas Empresas**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2013. 167 p.

SANTOS, C. E. R.; OLALDE, A. R. **Desenvolvimento regional e políticas públicas: a isenção fiscal como ferramenta de promoção do desenvolvimento regional no Sudoeste da Bahia**¹. Enaber. Disponível em: <www.aplicativos.fipe.org.br/enaber/pdf/153.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2015.

SANTOS, E. S. B. **Contabilidade geral**. Montes Claros: Unimonte, 2011.

SCHWINGEL, I.; RIZZA, G. **Políticas públicas para formalização das empresas: lei geral das micro e pequenas empresas e iniciativas para a desburocratização**. Governo Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, v. 54, p. 48, 2013.

SILVEIRA, J. P.; DE ÁVILA, L. A. Política pública para formalização do microempreendedor individual (Lei 128/2008): considerações sobre sua formulação, implementação e efeitos. **Enciclopédia Biosfera, Centro Científico Conhecer**, v. 10, n. 19, p. 429, 2014.

SIQUEIRA, J. P. L.; ROCHA, J. S. L.; TELLES, R. Microempreendedorismo: formalidade ou informalidade. In: SEMINÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO – SEMEAD, 26., 2013. **Anais...** São Paulo: FEA/USP, 2013.